

RESOLUÇÃO Nº 01/2020-TED

Dispõe sobre a instituição da Sessão Virtual para julgamento dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional Rondônia, e dá outras providências.

A **Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TED,

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e a continuidade das restrições impostas pelas autoridades públicas de saúde nacionais, estaduais e municipais no que diz respeito à infecção por Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a adoção das medidas de distanciamento social sugeridas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e prontamente adotadas pela OAB/RO;

CONSIDERANDO que a pandemia em curso do novo Corona Vírus (COVID-19) alterou as rotinas institucionais, impondo iniciativas que promovam o processamento e julgamento dos processos administrativos que tramitam nos órgãos colegiados da Entidade, observando-se o direito à razoável duração do processo e o princípio da eficiência, previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, e no art. 37 da Constituição da República, respectivamente;



CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento e julgar as representações ético-disciplinares em trâmite neste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução 19/2020, que incluiu o art. 97-A ao Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, instituindo a Sessão Virtual para julgamento dos processos administrativos no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Artigo 1º Adotar o Sistema de Sessões Virtuais por Videoconferência no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, podendo ser realizadas inteiramente por ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual, em plataforma designada pela OAB/RO, mediante prévia designação, sem exclusão de sessões presenciais a serem realizadas em conformidade com o art. 107 do Regulamento Geral.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente, enquanto permanecerem as diretrizes oficiais e a continuidade das restrições de distanciamento social impostas pelas autoridades públicas de saúde nacionais, estaduais e municipais no que diz respeito à infecção por Corona Vírus (COVID-19), desde que também adotadas pela Presidência da OAB/RO, serão realizadas as sessões virtuais por videoconferência, para fins de julgamento dos processos de representação ético-disciplinar, suspensão preventiva, exclusão e consulta.

Art. 2º Quanto ao julgamento dos processos Éticos-Disciplinares serão assegurados o sigilo, a ampla defesa, o contraditório e observância das mesmas regras do julgamento presencial, ressalvadas as hipóteses tratadas neste regramento.

Art. 3º Com a inclusão do processo em pauta, as partes e seus procuradores/defensores serão notificados por meio de publicação no Diário





RONDÔNIA

Eletrônico da OAB (DEOAB), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da sessão virtual, observadas as formalidades do disposto no art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB.

Art. 4º A exceção dos processos Éticos-Disciplinares, os julgamentos em sessão virtual serão públicos, e qualquer interessado, parte, e/ou procuradores/defensores podem participar, somente sendo permitida a entrada na sala virtual até 15 minutos após o início da sessão.

Parágrafo único. Em até 24hs antes da sessão virtual, interessados, partes e/ou procuradores/defensores poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I - Oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - Pretensão em participar da sessão de julgamento, devendo ser discriminado ser interessado, parte ou procurador/defensor devidamente habilitado, lhe sendo concedida a possibilidade da sustentação oral.

Art. 5º Em se tratando de julgamentos de processos Éticos-Disciplinares, e devido o sigilo que lhe é peculiar (art. 72, §2º da Lei 8.906/94) somente as partes e/ou procuradores/defensores devidamente habilitados nos autos podem participar da sessão de julgamento virtual.

§1º Em até 24hs antes da sessão virtual, as partes e/ou procuradores/defensores devidamente habilitados poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I - Oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - Pretensão em participar da sessão de julgamento, lhe sendo concedida a possibilidade da sustentação oral.



§2º Ao manifestar interesse em participar do julgamento virtual, a parte e/ou procuradores/defensores devidamente habilitados, receberão o link de acesso a sala virtual com login e senha, e a fim de ser resguardado o sigilo do procedimento, somente será permitida a entrada na sala virtual quando do julgamento de que for parte e/ou habilitado.

Art. 6º As manifestações de que trata o art. 4º e 5º devem ser feitas via petição protocolada nos autos eletrônicos, e, também, encaminhada por correio eletrônico (e-mail) endereçada para ted@oab-ro.org.br, e deverá conter a identificação do processo e a data da sessão virtual de julgamento.

§1º Em se tratando de julgamentos dos processos Éticos-Disciplinares, o mesmo endereço eletrônico utilizado pelo Requerente para o envio da manifestação de que trata o caput desse artigo, será utilizado para encaminhar o link com o login e senha a fim de ser incluído na respectiva sessão de julgamento virtual.

§2º Na hipótese de sustentação oral a ser realizada na sessão virtual, fica facultada à parte e/ou procuradores/defensores a duração no máximo de 15 (quinze) minutos, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator.

I - a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

II - o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico, a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Tribunal de Ética, a seguir identificado: ted@oab-ro.org.br;

III - a sustentação oral ou a participação tele presencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma designada pela OAB/RO, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

IV - As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação tele presencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

§3º Caso haja oposição ao julgamento virtual, que deve pautar-se em situações de exceção, o órgão colegiado decidirá sobre a fundamentação, e caso indeferida será incluída obrigatoriamente na pauta de julgamento subsequente. Caso deferida irá ser incluída em oportuna pauta de julgamento presencial.

§4º As partes serão notificadas da decisão do órgão colegiado de que trata o §3º por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, assim como por endereço eletrônico.

Art. 8º Não serão julgados em ambiente virtual ou eletrônico os procedimentos em que for deferida a oposição ao julgamento virtual;

Art. 9º No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), segundo o disposto na Resolução n. 19/2020 (DEOAB de 23/04/2020, p.1), da Diretoria do Conselho Federal da OAB, serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que



RONDÔNIA

requerido em até 24(vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a)

Art. 10º É admissível a continuação de julgamento iniciada presencialmente em ambiente eletrônico/virtual.

Art. 11º Aplica-se às sessões virtuais, no que couber, o disposto art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, acrescido pela Resolução 19/2020 do Conselho Federal, e art. 107, do mesmo dispositivo normativo.

Art. 11º Esta Resolução, entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da OAB, Dê-Se Ciência e Registre-se.

Porto-Velho/RO, 19 de maio de 2.020.

JOSÉ BERNARDES PASSOS FILHO

Presidente do TED – OAB/RO

